



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

EMENDA MODIFICATIVA N° _____ DE 2025

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 33/2025

O vereador Alexandre Pinheiro, usando suas atribuições regimentais, em especial o art. 180, § 1º, inciso IV, propõe as seguintes emendas:

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei nº 33/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Programa Ambiental denominado Monte Mor Recicla e cria a moeda social Moeda do Bem.”

Art. 2º O artigo 1º do Projeto de Lei nº 33/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído o Programa Ambiental denominado Monte Mor Recicla e criada a moeda social Moeda do Bem, que visam fomentar a Educação Ambiental utilizando a inclusão social e o descarte correto dos resíduos sólidos urbanos, incentivando a população, através da gamificação, ao hábito da coleta seletiva, bem como a aplicar o princípio constitucional de responsabilidade compartilhada em todo território municipal.”

Art. 3º O caput do artigo 6º do Projeto de Lei nº 33/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE poderá contar com apoio dos demais Departamentos e Coordenadorias Municipais para o gerenciamento dos “Espaço Eco Troca” do Programa “Monte Mor Recicla”, devendo os gestores das respectivas pastas indicarem servidores efetivos responsáveis pelo acompanhamento do Programa.”

(...)

Art. 4º O artigo 12 do Projeto de Lei nº 33/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 As pessoas jurídicas parceiras do Programa poderão receber e utilizar o Selo Ambiental “MOEDA DO BEM”, desde que atendidas as seguintes condições, cumulativamente:”



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

(...)

Art. 5º O título do Capítulo VII do Projeto de Lei nº 33/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VII
DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS ACEITOS PELO PROGRAMA”

Art. 6º O inciso V do artigo 27 do Projeto de Lei nº 33/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

V - Embalagens Longa Vida

Art. 7º O título do Capítulo VIII do Projeto de Lei nº 33/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS”

Plenário Vereador Mansour Assis, 09 de junho de 2025

ALEXANDRE PINHEIRO
VEREADOR
Republicanos 10



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

JUSTIFICATIVA

As emendas modificativas apresentadas ao Projeto de Lei nº 33/2025 têm por finalidade aprimorar a técnica legislativa, garantir maior clareza jurídica e adequar a redação do texto normativo às boas práticas de elaboração legislativa, sem promover alterações de mérito na proposta.

A alteração da ementa e do artigo 1º tem como objetivo tornar o texto mais conciso, direto e juridicamente adequado. A nova redação substitui a expressão “regulamentado” por “instituído”, além de explicitar a criação da moeda social “Moeda do Bem” de forma clara e objetiva. A ementa, por sua vez, foi reformulada para refletir de forma fiel e sucinta o conteúdo da norma, conforme recomendações da boa técnica legislativa.

A modificação do artigo 6º visa padronizar a terminologia adotada no projeto, substituindo a expressão “Espaço Eco” por “Espaço Eco Troca”, denominação que reflete com mais precisão a proposta funcional do espaço no âmbito do programa Monte Mor Recicla. Essa padronização evita ambiguidades e garante uniformidade terminológica em todo o texto legal.

Já no artigo 12, propõe-se suprimir a vinculação desnecessária a elementos visuais que foram objeto da emenda supressiva, mantendo o foco do texto legal nas condições e diretrizes principais do programa.

A alteração no título do Capítulo VII, ao suprimir a expressão “e demais”, ajusta a redação para refletir com mais precisão o conteúdo tratado, que se refere exclusivamente aos materiais recicláveis aceitos pelo programa, evitando generalizações que possam causar dúvidas quanto ao escopo da norma.

A modificação do inciso V do Capítulo VIII, que acrescenta o termo “Embalagens” antes de “Longa Vida”, corrige uma omissão e torna a referência mais clara e tecnicamente correta, considerando que o termo técnico apropriado para esse tipo de resíduo é “Embalagens Longa Vida”.

Por fim, a alteração do título do Capítulo VIII, de “Das Disposições Finais e Transitórias” para “Das Disposições Finais”, corrige uma imprecisão do texto original, já que o projeto de lei não contém dispositivos de natureza transitória. A correção evita interpretações equivocadas e alinha o título ao conteúdo efetivamente tratado no referido capítulo.

Portanto, todas as modificações ora apresentadas têm caráter meramente técnico e redacional, promovendo maior precisão normativa e coesão textual, contribuindo para a segurança jurídica e a efetividade na aplicação da futura lei.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Diante disso, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação das referidas modificações.

Plenário Vereador Mansour Assis, 09 de junho de 2025

